MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº__/ano

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESC-AR/RO, localizado na Avenida Presidente Dutra, n.º 2765, Centro, Porto Velho/RO, nos termos da **RESOLUÇÃO SESC nº1.593/2024**, conforme julgamento do Processo Licitatório nº_____, para Registro de Preço, o Sr. _____ do SESC-AR/RO, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº___, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, resolve firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO

EMPRESA FORNECEDORA, natureza jurídica, com sede na Rua/Avenida/Travessa, nº, Bairro, Cidade/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio/procurador/administrador/gerente, portador da Carteira de Identidade nº., expedida pela órgão expedidor/UF, e inscrito no CPF/MF sob nº____, residente e domiciliado em (cidade), doravante denominada FORNECEDOR

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço a aquisição de lixeiras para atender as demandas das Unidades Operacionais do Sesc Esplanada, Sesc Centro, Sesc Campestre, Sesc Escola, Sesc Centro Cultural e Sesc Saúde, localizadas no município de Porto Velho/RO**,** de acordo com os preços registrados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 36 meses, mediante manifestação das partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

2.2. Prorrogado a presente Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos.

2.3. O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades do SESC nas quantidades desejadas, no período de 12 (doze) meses até o término do Registro de Preço.

2.4. Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços, o SESC- AR/RO, não está obrigado a adquirir os itens objeto desta licitação**, podendo até realizar contratações com terceiros, se for mais vantajoso para a instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O Fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas aos produtos efetivamente entregue, conforme cada pedido do Sesc/RO.

a) As notas fiscais (recibos, boletos, faturas) deverão ser entregues na **Unidade Sesc Centro**, no período de 01 a 18 de cada mês.

b) Caso o dia de recebimento ocorra em finais de semana ou feriados, os documentos poderão ser recebidos no próximo dia útil.

3.2. A nota fiscal apresentada pelo Fornecedor somente será aceita com atesto do Fiscal da Ata, ou pelo almoxarife da unidade, de que os produtos foram entregues nas quantidades desejadas e prazos corretos.

3.3. Notas irregulares serão devolvidas para correção em 1 (um) dia útil, sem ônus.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de certidões negativas do Fornecedor.

3.6. O Fornecedor deverá informar no corpo da nota da nota fiscal, os seguintes dados: número do banco, número da agência, número da conta corrente, chave pix e número da ordem de compra.

3.6. Prazo de pagamento: 10 (dez) dias úteis após entrega, mediante NF válida.

3.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Ordem de Compra – OC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES

4.1. Esta ata poderá ser acrescida de até 50% dos quantitativos registrados, mediante justificativa e termo aditivo.

4.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O valor total desta Ata é de R$, detalhado como abaixo:

LOTE ÚNICO							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QNT.**	**IMAGEM ILUSTRATIVA**	**MARCA**	**VLR. UNIT.**	**VLR. TOTAL**
1	**CARRO COLETOR COM TAMPA** COM MEDIDAS APROXIMADAS DA CAIXA DE 98 X 65,5 X 58 CM (DIMENSÕES INTERNAS) E 107 X 71 X 71 CM (DIMENSÕES EXTERNAS), NAS DIMENSÕES LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA,	UND	04				

	CONSIDERANDO-SE EXCLUSIVAMENTE AS DIMENSÕES DA CAIXA, NÃO INCLUINDO RODAS, CABOS OU ALÇAS. FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), EQUIPADO COM 4 (QUATRO) RODÍZIOS GIRATÓRIOS E ALÇA/CABO METÁLICO PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO. CAPACIDADE MÍNIMA DE 370 LITROS. INDICADO PARA USO HOSPITALAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.						
2	**COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALARES TIPO CONTÊINER** FABRICADO EM PLÁSTICO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 650 LITROS, NA COR BRANCA, COM IDENTIFICAÇÃO POR ADESIVO DE RESÍDUO INFECTANTE E/OU PERIGOSO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EQUIPADO COM RODAS DE BORRACHA MACIÇA, SENDO, NO MÍNIMO, 2 (DUAS) COM TRAVA DE ESTACIONAMENTO, E TAMPA COM SISTEMA QUE EVITE O ACÚMULO DE ÁGUA.	UND	07				

3	**LIXEIRA HOSPITALAR** FABRICADA EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 71,0 X 44,5 X 37,0 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE), CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM PEDAL PLÁSTICO E SEM RODÍZIOS. DEVE POSSUIR CANTOS ARREDONDADOS, SER RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA, E ESTAR IDENTIFICADA COM RÓTULO DE FUNDO BRANCO, DESENHO E CONTORNOS PRETOS, CONTENDO O SÍMBOLO E A INSCRIÇÃO "RESÍDUOS INFECTANTES", CONFORME A ABNT NBR 7500.	UND	18				
VALOR TOTAL ==========➔							

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

6.1. Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do SESC-AR/RO, será emitido, uma "Ordem de Compra - OC" de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento dos produtos/serviço.

6.2. Os produtos serão fornecidos de acordo com as especificações e requisitos descritos no Edital, em seus anexos e/ou adendos, sobretudo aqueles previstos no Termo de Referência.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) úteis, a contar da data de emissão da "Ordem de Compra – OC", ou documento equivalente, na totalidade solicitada.

6.4. Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções no ato da entrega, o Fornecedor deverá providenciar, sem ônus ao SESC-AR/RO, a entrega de novo produto no prazo de até 7 (Sete) dias úteis, contados da comunicação do SESC-AR/RO e devolução do produto com vícios, erros ou incorreções ao Fornecedor.

6.5. Os Produtos deverão ser entregues no local e horário a seguir estabelecido:

6.5.1. O local de entrega é na Unidade Operacional Sesc Esplanada, situado na Rua Tabajara, nº 515, Bairro Olaria, Município de Porto Velho/RO, CEP 76801 316.

6.5.2. Os produtos poderão ser entregues preferencialmente de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min, conforme a programação de reposição da Seção do Almoxarifado na Unidade Operacional Sesc Esplanada.

6.5.3. O Fornecedor deverá aceitar, sem custos adicionais para o SESC/RO, alterações no endereço e/ou horário de entrega dos produtos, caso a unidade mude de localização dentro do mesmo município.

6.6. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

6.6.1. A entrega dos produtos será realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

6.6.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações descritas nesta Ata.

6.6.3. O fornecimento será feito parceladamente de acordo com as necessidades do Sesc-AR/RO, nas quantidades desejadas, no período de 12 (doze) meses, até o término do contrato.

6.6.4. Os produtos recusados serão devolvidos ao Fornecedor, que deverá efetuar a substituição no prazo de **07 (sete) dias úteis**, sem ônus para o Sesc-AR/RO.

6.6.5. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou se o novo produto também for rejeitado, o Fornecedor incorrerá em atraso de entrega, sujeita às penalidades previstas.

6.6.6. Os custos de substituição dos produtos rejeitados serão arcados exclusivamente pelo Fornecedor.

6.6.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelo almoxarife responsável.

6.6.8. Caso as verificações deste inciso sejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega na Nota Fiscal, que será encaminhará ao setor financeiro para fins de pagamento.

6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas às condições de transporte e armazenamento, garantindo a proteção necessária.

6.8. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, garantindo a integridade dos produtos.

6.9. O recebimento estará sujeito à avaliação supervisionada pelo almoxarife responsável, para verificação da quantidade e qualidade dos produtos.

6.10. É de responsabilidade do Fornecedor o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc-AR/RO.

6.11. Todas as despesas com transporte, taxas, encargos e quaisquer custos administrativos incidentes no preço da proposta são de responsabilidade exclusiva do Fornecedor.

6.12. A Ordem de Fornecimento será emitida pela SEAL – Seção de Almoxarifado ou pelo técnico responsável, e seu contudo será repassado ao Fornecedor por meio de Ordem de Compra (OC), enviada por e-mail ou entregue pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h.

6.13. Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações desta Ata.

6.14. Em caso de impossibilidade de entrega, o Fornecedor deverá comunicar imediatamente ao almoxarife responsável.

6.15. O descumprimento dos prazos acarretará a aplicação das sanções prevista ao Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das demais disposições desta ata de registro de preço, o Fornecedor fica obrigado a:

7.1. Entregar os produtos/serviços conforme as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

7.2. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo o SESC-AR/RO solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

7.3. Comunicar imediatamente ao SESC-AR/RO sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

7.4. Informar aos fiscais designados pelo SESC-AR/RO a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar no cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

7.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SESC-AR/RO, para o acompanhamento da execução desta Ata, prestando imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.6. As obrigações mencionadas acima não isentam o Fornecedor da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas nesta Ata de Registro de Preço.

7.7. É vedado ao Fornecedor transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta Ata, bem como realizar subcontratações das obrigações assumidas.

7.8. O Fornecedor deverá indicar representante (preposto) para atendimento às solicitações de fornecimento de produtos junto ao Sesc-AR/RO.

7.8.1. O preposto deverá ser aceito pela fiscalização e permanecer disponível durante toda a vigência do contrato. Sua indicação deve ser formalizada por declaração contendo nome completo e dados de qualificação profissional. Em caso de substituição, o novo responsável deverá ser comunicado ao Sesc-AR/RO.

7.8.2. O preposto aceito deverá se apresentar à unidade fiscalizadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

7.8.3. O Fornecedor deve instruir seu preposto a seguir as orientações do Sesc-AR/RO, incluindo o cumprimento das Normas Internas do Sesc-AR/RO.

7.8.4. O Sesc-AR/RO poderá exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário ou preposto que, após advertência formal, apresente conduta inadequada, prejudique a fiscalização ou comprometa a relação de confiança necessária à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO SESC-AR/RO

Constituem obrigações do SESC-AR/RO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

8.1. Fornece todas as informações e prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

8.2. Fiscalizar e acompanhar o objeto desta Ata de Registro de Preço, atestando as respectivas notas fiscais ou documento equivalente, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.3. Efetuar o pagamento dos documentos fiscais ou documento equivalente nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço.

8.4. Comunicar oficialmente ao Fornecedor quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preço.

8.5. Aplicar ao Fornecedor as penalidades administrativas regulamentares e previstas nesta Ata de Registro de Preço cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1. Constituem partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **SESC-AR/RO n.º ____** e seus anexos e/ou adendos, inclusive as propostas ajustadas de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes autores do menor preço registrado em cada item e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

9.2. Manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação previstas e apresentadas no processo licitatório **SESC-AR/RO nº___**, em especial, a regularidade fiscal, podendo o **SESC-AR/RO** solicitar a sua comprovação a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA

10.1. Nenhuma das disposições desta Ata poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

10.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste Instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 2% do valor total da Ata, por dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Registro de Preço, limitado a 30 dias corridos;

c) multa de 5% do valor total do Registro de Preço, pela inexecução parcial deste instrumento, por período superior a 30(trinta) dias corridos ou intercalados.

d) multa de 10% do valor total do Registro de Preço, pela inexecução total deste registro de preço;

e) Rescisão da Ata de Registro de Preço;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESC-AR/RO por um prazo de até 03 (três) anos.

11.2. Além do previsto no item 11.1, o Cancelamento na Ata de Registro de Preço poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

11.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Sétima, no item 7.2. é considerado inadimplemento.

11.4. A penalidade de multa, de que trata as alíneas do item 11.1, será aplicada pelo SESC-AR/RO no caso de inadimplemento total ou parcial a “Ordem de Compra – OC” ou documento equivalente.

11.5. Para a aplicação das penalidades previstas nesta Ata será observado o devido processo legal, que assegure as partes o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de **5(cinco) dias úteis** a contar da notificação.

11.6. A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo SESC-AR/RO, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo SESC-AR/RO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7. A critério do SESC AR/RO, as sanções poderão ser cumulativas.

11.8. As hipóteses previstas no Artigo 41 da Resolução Sesc nº1.593/2024 ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.9. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O Detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições deste Registro de Preço.

b) Não aceitar diminuir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

c) Quando, justificadamente, não for mais do interesse do SESC-AR/RO.

12.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do SESC-AR/RO, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução desta Ata de Registro de Preço, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

13.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão o Fornecedor durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu descumprimento, sem prévia e expressa autorização do SESC-AR/RO, acarretará a imediata baixa desta Ata de Registro de Preço, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados as partes titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

14.1. As Partes obrigam-se a atuar na presente Ata de Registro de Preço em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as

determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

14.2. O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc-AR/RO que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente instrumento, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc-AR/RO pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.3. O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificado pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

14.4. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais da Ata de Registro de Preço indicados neste instrumento, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão da presente Ata.

14.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

14.6. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.7. A presente Ata de Registro de Preço não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

14.8. O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão da presente Ata.

14.9. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais

correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o SESC-AR/RO, nos termos da Resolução nº1.593/2024.

15.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preço.

15.3. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

15.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

15.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

15.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

15.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

15.8. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

15.9. Caberá ao Fornecedor da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O SESC-AR/RO designa como fiscal(is) desta Ata de Registro de Preço os empregados, ... e, em sua ausência, por ....., que poderão fornecer ao Fornecedor orientação quanto à execução e qualidade exigidas na entrega dos materiais.

16.2. A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle e própria fiscalização dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço.

16.3. Os empregados credenciados para fiscalização da execução, do objeto desta Ata de Registro de Preço, serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

a) Exigir do Fornecedor a estrita observância às estipulações desta Ata de Registro de Preço, à documentação a ele anexa, às normas do SESC-AR/RO.

b) Suspender a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do mesmo ou à salvaguarda dos interesses do SESC-AR/RO.

c) Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Instrumento.

d) Dar permanente assistência na interpretação e na solução dos problemas surgidos.

e) Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

16.4. O FORNECEDOR aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

17.1. Na presente Ata de Registro de Preço poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 51 da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e observadas as condições previstas no art. 42 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

17.2. Somente ocorrerá reajustamento da Ata de Registro de Preço após decorrido o prazo de 12 meses contados da data de sua assinatura.

17.3. No caso de aplicação do reajuste, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.4. Caso o índice previsto nesta Ata de Registro de Preço seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que o substitua.

17.5. Aplicado o reajuste, os preços não poderão ultrapassar o valor da pesquisa de mercado sob pena do cancelamento da Ata de Registro de Preço nos termos da Subcláusula 12.1, “b”.

17.6. Nos casos reequilíbrio econômico-financeiro de preços, independentemente de prazos, não se pautando em índices específicos ou setoriais, o fornecedor deverá comprovar a alteração dos custos e insumos do contratado mediante apresentação de planilhas e documentos que demonstrem que, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, restou alterada a proporção entre encargos e vantagens originalmente prevista na proposta apresentada à época da licitação, não sendo suficiente a mera alegação de que houve a majoração dos preços pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

187.1. As quantidades dos produtos previstas nesta Ata são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois tratam-se de estimativas.

18.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições desta Ata de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos assinados pelos representantes das partes.

18.3. Caberá ao fornecedor observar todas os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento constituído por meio eletrônico, para que produzam um só efeito, dispensada a assinatura de testemunhas, conforme autoriza o art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/2015.